

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 018/2019  
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 98/2019  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "MENÇÃO DO NOME DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO DE LEI NO AUTOGRAFO FA LEI SANCIONADA. NORMA PROGRAMÁTICA.."

### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Legislativo Municipal, onde almeja a menção do nome do Vereador Autor do Projeto de Lei no Autografo da Lei sancionada ou promulgada no Município de Guaçuí-ES.

Segundo a justificativa, a lei dará maior ênfase ao trabalho dos Vereadores, garantindo que os créditos sejam todos ao Autor da lei Municipal.

### 2. PARECER:

Analisando-se a proposta de projeto de Lei, verifica-se que o projeto é essencialmente programático no que concerne a menção do nome do Vereador Autor do Projeto de Lei no Autografo da Lei sancionada ou promulgada no Município de Guaçuí-ES.

Comparando-se a disposição da proposta, não verificamos incompatibilidade, ressalvando-se, inclusive, que de acordo com a Lei 8.742/93, "Considera que o Homem deve ser considerado o mais importante de todos os valores protegidos pelo direito, incluindo ai seu trabalho".

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 018, de 2019, compreende os requisitos necessários para menção do nome do Vereador Autor do Projeto de Lei no Autografo da Lei sancionada ou promulgada no Município de Guaçuí-ES.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 02 de dezembro de 2019.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico